

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e o Prefeito do Município de Aquidauana, sancionou a seguinte lei.

Art. 10. — Fica autorizado o Prefeito Municipal a entender-se com o governo do Estado de Mato Grosso para o fim especial da amigação de um convenio para desapropriação, pelo Estado, das terras da Fazenda Paxixi, neste Município com a área de 7.408 hectares e com os seguintes limites: ao S.

ta Barbara. —

Art.º 2º — A área referida no artigo anterior deverá servir para a criação do Nucleo Colonial de Campinas. —

Art.º 3º — Nenhum onus caberá ao Município de Agudos, pela desapropriação e instalação do nucleo referido nos artigos anteriores. —

Art.º 4º — Deste convenio, deverá ficar obrigatoriamente firmados que os colonos de posse das terras cultivadas na fazenda de que trata a presente lei, terão prioridade garantida para continuarem na posse das mesmas.

Art.º 5º — A Prefeitura Municipal poderá assumir a administração da referida colônia, após estar a mesma instalada, arrendada e loteada.

Art.º 6º — A autorização de que trata a presente lei será valida por 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art.º 7º — Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos;
14 de Maio de 1954.